

À

FRAPORT AG FRANKFURT AIRPORT SERVICES
FRAPORT BRASIL PORTO ALEGRE
Aeroporto Internacional de Porto Alegre - Salgado Filho

Assunto: Procedimento inadequado para acesso à ARS

Prezados,

O Sindicato Nacional dos Aeronautas, doravante designado como “SNA”, entidade sindical com atuação e representatividade nacional, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.452.400/0002-78, com sede localizada na Rua Barão de Goiânia, 76, Vila Congonhas, São Paulo/SP, CEP 04612-020, endereço eletrônico [juridico@aeronautas.org.br](mailto:juridico@ aeronautas.org.br), neste ato representado por seu Diretor Presidente, Cmte. Ondino Dutra Cavaleiro Neto, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, expor e requerer o quanto segue.

1. Inicialmente, destacamos que o SNA tem por função legal e institucional a promoção de ações que visem a manutenção e a melhoria das condições laborais e sociais dos aeronautas¹.
2. Recentemente, o SNA recebeu denúncias enviadas por aeronautas, narrando supostos procedimentos inadequados praticados por APACs, em prejuízo de tripulantes, quando do acesso às áreas restritas de segurança (ARS) do Aeroporto Internacional de Porto Alegre (POA).
3. Segundo relatos, os agentes de vosso aeroporto teriam passado a informar os tripulantes que o acesso destes à ARS, para que possam assumir os voos, somente poderia ser feito mediante a apresentação da Certificado de Habilitação Técnica (CHT) Digital, via plataforma do aplicativo “GOV.BR”, sendo negado o acesso mediante a apresentação via acesso ao site da ANAC, extratos em PDF, print de tela, ou impressões da CHT Digital.

¹ Constituição Federal, Artigos 8º e 10, *in verbis*:

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte: (...) III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas.

4. Ocorre que a prática de tal procedimento por parte dos APACs configura, em tese, ato ilícito, à medida que, sem qualquer embasamento legal, impõe ao tripulante empecilho injustificável e não consubstanciado em lei, causando constrangimento moral, violando, pois, seu direito de acesso ao local de trabalho, além da liberdade de locomoção, garantida constitucionalmente.

5. Cabe aqui esclarecer que o CHT Digital é o documento emitido pela ANAC, em meio digital, aos profissionais da aviação civil para que possam comprovar licenças ou habilitação em suas respectivas categorias e exercerem suas profissões.

6. Segundo informa a ANAC, em seu site², o CHT Digital, com todas as informações das licenças e habilitações do profissional, poderá ser acessado nas seguintes plataformas:

- **CHT - Sistema de emissão do Certificado de Habilitação Técnica** (mediante senha e login do regulado)
- **Aplicativo gov.br** (mediante cadastro biométrico no Tribunal Superior Eleitoral – TSE ou CNH com QR Code)
- **Pesquisar Habilitações e Licenças** (acesso externo mediante fornecimento de Código ANAC, CPF e Data de Nascimento do regulado ou pela leitura do QR Code contido no CHT)

Observação: *A validação das informações presentes no CHT é feita pela leitura do QR Code informado na mesma página de obtenção do CHT digital. O QR Code, por licença, deverá ser portado pelo profissional de aviação civil no exercício de suas atividades, em meio digital ou impresso.*

7. No mesmo site, constam, ainda, as seguintes informações adicionais:

- *As impressões do CHT ou do extrato disponibilizados no aplicativo gov.br serão tratadas como as impressões dos documentos pdf obtidos no sistema da ANAC, sendo necessário a apresentação de documento oficial com foto.*
- *O CHT digital só estará disponível no app Gov.br para os profissionais que já tenham cadastro biométrico no Tribunal Superior Eleitoral – TSE ou CNH com QR Code. Essa exigência garante a validação biométrica da foto do profissional antes de disponibilizar o seu CHT Digital no aplicativo.*
- *A entrada em Área Restrita de Segurança - ARS sem a apresentação de documento oficial de identificação somente será permitida ao se apresentar o CHT Digital na tela do aplicativo gov.br.*
- *Para acesso as áreas restritas do aeroporto serão utilizados os seguintes documentos: CHT Digital no aplicativo gov.br juntamente com o crachá da empresa ou documento que justifique a entrada à serviço, CHT Digital com QR Code visualizada via sistema da ANAC ou CHT Digital com QR*

² ANAC. CHT DIGITAL. Disponível em: <https://www.gov.br/anac/pt-br/assuntos/regulados/profissionais-da-aviacao-civil/habilitacao/cht-digital>. Acesso em: 26/10/2021.

Code impressa juntamente com um documento de identificação oficial com foto, além do crachá da empresa ou documento que justifique a entrada à serviço

- A apresentação do CHT Digital pode ser feita pelo novo aplicativo gov.br e pela plataforma da ANAC. A diferença de procedimento é que, caso o aeronauta apresente o CHT Digital pela plataforma da ANAC, se mantém a necessidade de apresentação de documento de identificação oficial com foto.
- Para saber mais sobre as funcionalidades do aplicativo Gov.br, como cadastrar sua conta e inserir documentos, acesse: <http://faq-login-unico.servicos.gov.br/en/latest/perguntasdafaq/criacaocontapelogovbrmobile.html>.
- Informações sobre a utilização do CHT Digital para acesso de Tripulantes às Áreas Restritas de Segurança (ARS) e Áreas Controladas (AC). (clique aqui para acessar

8. Portanto, resta claro que, se confirmado, o procedimento que vem sendo adotado pelos APAC é completamente inadequado e causa grave prejuízo aos aeronautas.

9. Ressalta-se que a apresentação do CHT Digital na tela do aplicativo “GOV.BR” só se difere das demais formas narradas, no que tange à desnecessidade de apresentação de um documento oficial com foto. Essa é a única diferença, não podendo este operador de aeródromo impor este meio como o único meio aceito para acesso.

10. Observa-se, ainda, que este tipo de procedimento causa grave estresse e irritação de grande parte dos tripulantes, causando a sensação de que ao invés de agentes fundamentais à segurança das operações, passam a ser tratados como eventuais ameaças à segurança aeroportuária. Uma inversão de lógica sem paralelo no mundo.

11. Os tripulantes deveriam acessar com rapidez seu local de trabalho, sem transtornos e sem longas filas com passageiros, como ocorre em qualquer parte do mundo, o que estaria sendo negligenciado por este aeroporto.

12. Importante ressaltar que o estresse causado aos tripulantes por conta do referido procedimento, pode, em tese, **impactar negativamente a segurança de voo**, uma vez que o estresse, o abalo emocional com a situação vivida e as consequentes condições psicológicas desfavoráveis são fatores humanos que podem contribuir para um incidente ou acidente aéreo. Com destaque no impacto à segurança de voo, quando dos procedimentos pré-voo, taxiamento e decolagem.

13. Isto posto, o SNA solicita à Fraport que verifique imediatamente o procedimento de inspeção de segurança aplicado a tripulantes, para acesso à ARS no Aeroporto Internacional de Porto Alegre (POA), conforme todo o narrado acima, corrigindo eventuais falhas ou procedimentos inadequados eventualmente praticados pelos APACs,

envidando esforços para garantir um nível adequado de facilitação no acesso destes profissionais, considerando o nível baixo de ameaça.

14. Com protesto da mais elevada estima e consideração, agradecemos pela atenção por ora dispensada e aguardamos uma resposta no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cordialmente,



Ondino Dutra Cavalheiro Neto

Diretor Presidente do Sindicato Nacional dos Aeronautas

OD:DMJ